

ACÓRDÃO 01574/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 15410/2019-2
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
UG: PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Representante: JACIRO MARVILA BATISTA
Responsável DORLEI FONTAO DA CRUZ, NELSON DA SILVA NAVES

**REPRESENTAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO
SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – DAR CIÊNCIA -
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Representação em face da PMPK – Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, noticiando possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 6/2019, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação de diversas ruas de Marobá, no Município de Presidente Kennedy/ES”.

O representante requer imediata concessão de medida cautelar, suspendendo, assim, a referida licitação, tendo em vista as irregularidades citadas.

Frisa-se, que foi determinado nos termos da Decisão Monocrática 00895/2019-1, a notificação dos senhores Dorlei Fontão da Cruz (Prefeito Municipal Interino de Presidente Kennedy) e Nelson da Silva Naves (Presidente CPL de Presidente Kennedy), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhassem cópia integral do processo administrativo pertinente ao certame e apresentassem as justificativas prévias, caso tivessem interesse, acerca dos questionamentos constantes da Petição Inicial nº 00517/2019-1.

Devidamente notificados, os responsáveis encaminharam a esta Corte suas contrarrazões através da Resposta de Comunicação 1144/2019-1.

Submetidos os autos à análise técnica, a SecexEngenharia, nos termos da Manifestação Técnica 11054/2019-1, sugeriu pela extinção do processo sem julgamento de mérito, dada a perda superveniente do objeto, bem como que seja dada ciência a representante.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Parecer nº 05193/2019-1, da lavra do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou o posicionamento da área técnica.

É o sucinto relatório.

V O T O

1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise do feito, verifico que a área técnica nos termos da Manifestação Técnica nº 11054/2019-1, assim se posicionou, *litteris*:

[...]

5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante ao exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

- A **extinção do processo sem julgamento de mérito** na forma do §6º, do art. 307 do RITCEES, com o conseqüente **arquivamento** destes autos;
- A **CIÊNCIA ao Representante** do teor da decisão final a ser proferida, conforme art. 307, § 7º, do RITCEES.

O douto representante do *Parquet* de Contas, através do Parecer nº 05193/2019-1, acompanhou os termos da Manifestação Técnica nº 11054/2019-1.

2. DO MÉRITO:

Da análise detida dos autos, verifico que a representante, na exordial, expôs, em síntese, a necessidade de suspensão da licitação em razão da prática de supostas ilegalidades contidas na Concorrência Pública nº6/2019, pela contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação de diversas ruas de Marobá, Município de Presidente Kennedy/ES.

Desse modo, em resposta as notificações determinadas pela Decisão Monocrática 00895/2019-1, os notificados apresentaram documentação, constante na Resposta de Comunicação 1144/2019-1, onde afirmam que o procedimento licitatório foi revogado, saneando desta forma a suposta irregularidade.

Pelas razões expendidas, embora o representante tenha requerido suspensão da licitação, certa feita o saneamento da suposta irregularidade, provoca-se a perda superveniente do objeto, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

Neste contexto, cabe ressaltar que o § 6º, do artigo 307, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, assim preceitua, *litteris*:

Art. 307. Autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente ao Relator, ou ao Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII, deste Regimento, com absoluta prioridade, para análise.

[...]

§ 6º Haverá perda superveniente do objeto impugnado quando, determinada a prestação de informações e antes da concessão da medida cautelar, o responsável sanar as supostas irregularidades apontadas pelo representante, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito. – g.n.

Desse modo, acompanhando o posicionamento da área técnica e do douto representante do *Parquet* de Contas, entendo que a presente representação deve ser extinta sem resolução de mérito, conforme entendimento firmado pelo corpo técnico,

com base no art. 70, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil – CPC.

3. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara desta Egrégia Corte de Contas, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, na forma do art. 70, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil;

1.2. DAR CIÊNCIA a Representante, dos termos desta decisão, na forma do § 7º, do art. 307, do Regimento Interno - Resolução TC 261/2013, **ARQUIVANDO-SE** os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/11/2019 – 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator).

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões